



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, I e §§ 6º e 9º, ambos da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, por inexigibilidade de licitação, com base na decisão plenária 439/98 do Tribunal de Contas da União.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da empresa especializada para a inscrição de um servidor da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade no curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios.

O curso será realizado nos dias 13 a 15/03/2019, em Porto Velho, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, na modalidade de Ensino Presencial.

2.1. Servidor indicado: JOSAFÁ KURIYAMA

2.2. Instituição Promotora:

| | |
|--------------|---|
| EMPRESARIAIS | Razão Social: OPEN EDITORA LTDA-EPP |
| | CNPJ: 09.094.300/0001-51 |
| Empresarial | Endereço: Rua Edístio Pondé, 353, Edifício Tancredo Neves, cj: 909/910, Bairro Stiep, Salvador/ BA - CEP: 41770-395 |
| | Fones: (71) 3341-2720 FAX: 3011-3040 |
| | Dados Bancários: 001, Ag. 5737-1, C/C: 8193-0 |

2.3. Do Conteúdo Programático:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Os temas a serem abordados estão indicados no Evento SEI [0392024](#).

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Da Necessidade

Trata-se de curso que versa sobre a gestão tributária em contrato e convênio, Incluindo abordagem sobre a EFD-Reinf, o eSocial, as alterações no ISS e no Simples Nacional para 2018, solicitada pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, inserida no PAC 2019, aprovado e publicado pela Portaria n.85/2019, em 14/02/2019.

Esta capacitação visa atender às necessidades de capacitação do servidor recém lotado na naquela coordenadoria, possibilitando aquisição e aperfeiçoamento na matéria, para um melhor desempenho em suas atividades.

3.2. Da Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação se respalda no Acórdão 439/1998 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993”.

Inscrições em cursos abertos, per se, têm o condão de caracterizar inexigibilidade de licitação, conforme magistério do Prof. Jacoby (FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 3ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p. 256):

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.”

Da mesma forma, o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no voto que fundamenta a Decisão TCU 439/1998-Plenário, assim asseverou:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

“Retomando a proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.”

3.3. Da Notória especialização e Singularidade:

Considera-se que por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros não há necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso mencionado, conforme entendimento jurisprudencial do TCU.

3.4. D o Alinhamento com os Objetivos estratégicos:

A capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, conforme disposto no Planejamento Estratégico em vigor

4 – DO VALOR

O valor da inscrição é de R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais).

Dispõe o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública. Determina, ainda, o art. 43, inciso IV, dessa lei, que os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

No caso de cursos abertos, o preço cobrado pela inscrição é o mesmo para qualquer órgão da Administração Pública e também para o setor privado. Logo, desnecessária a realização de cotações de preços ou pesquisas junto a outros órgãos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Quanto às despesas com passagens e diárias serão processadas em outro feito, por ser de natureza distinta.

5 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

| | |
|---------------------|--|
| CATEGORIA | Ordinário |
| AGREGADOR | Integração e Capacitação dos Servidores |
| DESPESA AGREGADA | Contratação de empresas na área de treinamento, conforme Plano Anual de Capacitação |
| PLANO INTERNO | ERO TREINA |
| VALOR | R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais). |

6- DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento, após o encerramento da capacitação, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos certificados e nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

7- DO CONTRATO

O contrato, no caso do presente Projeto Básico, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Contratante:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. Informar à empresa contratada os dados do servidor;
2. Pagar à empresa contratada pela execução do serviço, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei n. 8666/93, até cinco dias após a o recebimento dos certificados de participação e da fatura.
3. Avaliar a qualidade do treinamento realizado.

8.2. Da Contratada:

1. Disponibilizar os instrutores e local para a realização do curso;
2. Garantir a realização do curso, conforme descrito web site da empresa, nos dias 13 a 15/03/2019;
3. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, com o FGTS, perante a Justiça Trabalhista e ao CNJ;
4. Apresentar fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos certificados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de mora à empresa contratada de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas no item 7, podendo o atraso superior a 02 (dois) dias ser considerado inexecução do contrato.

A aplicação das sanções obedecerá ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 004/08, disponível no sítio eletrônico do Tribunal, com cabimento de recursos ou pedido de reconsideração.

Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste Projeto Básico, a Administração poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Se a empresa contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa SELIC, com fundamento no art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011.

Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

10 – DAS GARANTIAS

Em decorrência das peculiaridades do objeto não se exigirá garantias.

11 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer em observância ao conteúdo programático nos dias 13 a 15/03/2019

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE.

Os procedimentos de fiscalização ocorrem em três fases temporais:

1. Antes da execução do evento: será verificada a confirmação do evento no prazo definido e a regularidade fiscal da empresa.

2. Durante a execução do evento: verifica-se a regularidade das aulas, o cumprimento dos horários, a presença do instrutor, o fornecimento dos materiais e todos os itens inclusos na contratação.

3. Após a execução do evento: verifica-se o cumprimento da carga-horária, a avaliação do evento pelos participantes e a emissão dos certificados e Nota Fiscal.

Os demais procedimentos de gestão e fiscalização do contrato seguem as normas estabelecidas pela IN 04/2008-TRE/RO.

13 – DOS ANEXOS

a) Documentação da empresa, comprovando a regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, à Justiça Trabalhista e ao CNJ, (eventos: [0392034](#), [0392035](#), [0392036](#) e [0392039](#)), portanto, apta a contratar com a Administração Pública.

Documento assinado eletronicamente por **ELZA MARIA SANZOVO GRANO**, **Chefe de Seção**, em 14/02/2019, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0000636-40.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEDES - Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CURSO ABERTO – "GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS".



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PARECER JURÍDICO Nº 0395018 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela **SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL – SEDES (0391474)**, objetivando a participação do servidor **Josafá Kuriyama** no curso “Gestão Tributária de Contratos e Convênios” que será realizado nos dias 13, 14 e 15 de março de 2019, em Porto Velho/RO, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, na modalidade de Ensino Presencial.

02. O custo da inscrição é de R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais), conforme descrição do valor no item 4, do Projeto Básico ([0392039](#)) conforme a proposta da empresa no evento [0392024](#).

03. Para instruir o feito, juntou-se aos autos a regularidade fiscal com o FGTS ([0392034](#)), Receita Federal ([0392035](#)), Justiça do Trabalho ([0392036](#)) e CNJ ([0392037](#)), demonstrando estar apta a contratar com a administração pública.

04. A SEDES encaminhou, via e-mail ([0392116](#)), o Projeto Básico ([0392039](#)) para a ciência do representante da empresa preponente. Também por e-mail constante no evento ([0392324](#)), a referida empresa atestou sua concordância aos termos do PB.

05. A Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional – SEDES remeteu o PB para ciência e análise da inscrição do servidor Josafá Kuriyama a titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme o documento acostado ao evento [0392327](#). Por sua hora enviou o PB a SAOFC para a devida e necessária análise ([0393535](#)).

06. A Coordenadora da COMAP - unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência - nos termos do art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93, analisou o Projeto Básico e conclui pela sua regularidade ([0393888](#)).

07. Por fim, a SPOF juntou aos autos a Programação Orçamentária ([0393809](#)), no valor de **R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais)**, para custear a despesa, oportunidade em que a SPOF informou que: "Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA)".

08. Assim instruídos, vieram os autos para análise desta unidade Jurídica. **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

09. A Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório nas contratações feitas pelo Poder Público. Todavia, o próprio comando constitucional delegou à legislação infraconstitucional a previsão de **exceções** à regra geral, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(Negritou-se).**

10. Não por outro motivo, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, disciplinou, em conformidade com a Carta Política, as situações de dispensa (art. 24) e inexigibilidade (art. 25) do certame competitivo.

11. Desse modo, tratando-se de pretensão da Administração na contratação de **serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, situação definida pela Lei de Licitações e Contratos, em seu **art. 13, inciso VI, em princípio**, está caracterizada a situação de inexigibilidade competitiva prevista no **inciso II do art. 25**. Veja-se:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; **(negritou-se).**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12. observe-se que a regra legal transcrita **não é genérica**. Pelo contrário, o legislador estabeleceu expressamente as situações específicas para as quais entendeu serem obrigatórias para a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados pelo **art. 13** do Código de Licitações. (Assim, qualificou tais serviços, exigindo desses o preenchimento de dois requisitos gerais: a) **natureza singular**; b) **prestação por profissionais ou empresas de notória especialização**.

13. Contudo, o entendimento jurisprudencial do TCU tem afastado ambos os requisitos, dispensando a demonstração da singularidade do curso ou da notoriedade do instrutor, quando o evento de capacitação for ofertado por **cursos abertos**. Veja-se:

(...)

45. Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros.

46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua reposição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição. ” **Decisão TCU 439/1998-Plenário – Ministro Adhemar Paladini Ghisi.**

14. Ressalte-se que a jurisprudência pátria, principalmente da Corte de Contas da União, tem abrandado de forma sistemática e substancial a verificação dos requisitos legais permissivos da inexigibilidade. Cita-se, a respeito, trecho do voto do **Ministro Adhemar Paladini Ghisi, proferido nos autos do TC 000.830/98-4:**

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, como aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. **Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar à necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador.** Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de tratamento do órgão sob sua responsabilidade. - (DOU de 23.07.1998) - (grifou-se e negritou-se).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

15. Em resumo, nos termos da **Decisão do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9)**, a inscrição de servidores em cursos abertos ministrados por empresas especializadas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. (grifou-se).

16. Releva destacar, ainda, voto do **Ministro Eros Grau**, proferido nos autos da **Ação Penal AP 348/SC**. Tal voto foi seguido por todos os membros do **Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF**:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.** Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. ” - (DJ 03/08/07 p.30) - (grifou-se e negritou-se).

17. No caso em tela, o evento pretendido visa capacitar servidor cuja atividade se encontra correlata ao seu conteúdo programático e que atua em unidade que demanda com frequência os conhecimentos buscados no treinamento. Nesse sentido, destaca-se o registro contido na **justificativa da necessidade do curso, item 3 do PB (0392039)**:

3.1. Da Necessidade:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Trata-se de curso que versa sobre a gestão tributária em contrato e convênio, incluindo abordagem sobre a EFD-Reinf, o eSocial, as alterações no ISS e no Simples Nacional para 2018, solicitada pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, inserida no PAC 2019, aprovado e publicado pela Portaria n.85/2019, em 14/02/2019.

Esta capacitação visa atender às necessidades de capacitação do servidor recém lotado na naquela coordenadoria, possibilitando aquisição e aperfeiçoamento na matéria, para um melhor desempenho em suas atividades.

III – CONCLUSÃO

18. Diante ao exposto, esta Assessoria entende que a **Administração poderá realizar a inscrição do servidor indicado para a participação no evento em questão**, promovido pela empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA-EPP, CNPJ n. 09.094.300/0001-51**, que acontecerá em **Porto Velho/RO**, na modalidade de Ensino Presencial, com fundamento no **art. 25, II c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei Geral de Licitações, nos termos ainda da Decisão TCU n. 439/98-Plenário.**

19. Por sua vez, observa-se que o Projeto Básico ([0392039](#)), no que lhe é aplicável, atende às disposições do **art. 6º, inciso IX e alíneas, da Lei n. 8.666/93, podendo ser levado à aprovação da autoridade superior competente**, para os efeitos do **art. 7º, § 2º, I e § 9º**, do mesmo diploma legal.

20. Embora se trate de serviço, considerando a forma usual de contratação desses eventos, entende-se **dispensada a formalização de contrato**, substituído, no caso, pela nota de empenho nos termos do **art. 62 da Lei n. 8.666/93, instrumento idôneo e suficiente** para regular a relação contratual, sendo de boa prática o envio de cópia do Projeto Básico à empresa contratada, conforme já efetivado o envio através de e-mail juntado aos autos pelo evento [0392324](#).

21. Finalmente, com precedente no **Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário**, entende-se desnecessária a publicação na imprensa oficial, para cumprimento da regra prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Não obstante, em homenagem ao Princípio da **Publicidade**, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Sob vênua, é o parecer.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **Jeice Kelly Mendes de Souza, Estagiário**, em 27/02/2019, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 27/02/2019, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0000636-40.2019.6.22.8000

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: Inscrição de servidor deste Tribunal em evento promovido pela instituição OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA-EPP, no período de 13 a 15 de Março de 2019, na cidade de Porto Velho - RO.

DESPACHO Nº 862 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES ([0391474](#)), por meio do qual se busca a inscrição de servidor deste Tribunal, JOSAFÁ KURIYAMA, no evento "Gestão Tributária de Contratos e Convênios" promovido pela instituição OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA-EPP, CNPJ n. 09.094.300/0001-51, que acontecerá no período de 13 a 15 de março de 2019, em Porto Velho, com carga horária total de 24 (vinte e quatro horas), conforme descrição do objeto no item 2 do Projeto Básico ([0392039](#)).

O conteúdo programático do evento está descrito no documento anexado aos autos no evento [0392024](#).

Dimensionou-se o valor total da inscrição em **R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais)**, em concordância com o item 4 do Projeto Básico ([0392039](#)).

Para instruir o feito, juntou-se aos autos a regularidade fiscal com o FGTS ([0392034](#)), Receita Federal ([0392035](#)), Justiça do Trabalho ([0392036](#)) e CNJ ([0392037](#)), demonstrando estar apta a contratar com a administração pública.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A Secretária da SGP encaminhou os autos à SAOFC para análise do Projeto Básico, com vistas à inscrição do servidor ([0393535](#)).

Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária no valor de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), para custear a despesa ([0393809](#)).

A Coordenadora da COMAP - unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência - nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 004/08, manifestou-se pela regularidade do Projeto Básico em questão e pela adjudicação do objeto à referida proponente, conforme evento [0393888](#).

Assim instruídos, os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, que opinou pela possibilidade da inscrição do servidor indicado para a participação no evento em questão, pela dispensa da formalização de contrato, substituído, no caso, pela nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93, pela desnecessidade de publicação na imprensa oficial, com precedente no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário, haja vista que o valor da contratação está aquém do patamar da dispensa legal ([0395018](#)).

Por fim, a SAOFC se manifestou pela aprovação do Projeto Básico; autorização da despesa, por inexigibilidade de licitação; autorização para emissão de Nota de Empenho em favor da adjudicada; e Publicação da dispensa apenas no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, uma vez que o valor da contratação situa-se nos patamares da dispensa legal, com fulcro no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário ([0395185](#)).

É o necessário relato.

O processo foi devidamente instruído e a documentação carreada aos autos preenche os requisitos técnicos e legais. Como bem explanado pela Assessoria Jurídica, a inscrição de servidor em cursos abertos ministrados por empresas especializadas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da Decisão do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9), com fundamento no art. 25, II c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei Geral de Licitações.

Verifica-se que o evento em tela está em harmonia com o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores da Justiça Eleitoral estabelecido pela Resolução do TSE n. 22.572/07 e com o Plano Anual de Capacitação de 2019, aprovado e publicado pela Portaria n. 85/2019, conforme informado no item 3.1 do PB ([0392039](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Embora se trate de serviço, considerando a forma usual de contratação desses eventos, fica dispensada a formalização de contrato, substituído, no caso, pela nota de empenho nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93, instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018, esta Diretora-Geral:

1 - Aprova o Projeto Básico (0392039), complementado por seus anexos, porquanto possuem os elementos mínimos essenciais definidos no art. 6º, IX, c/c art. 7º, I, § 9º, da Lei nº 8.666/93;

2 - Autoriza a despesa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, nos termos ainda da Decisão do TCU n. 439/98-Plenário;

3 - Autoriza a contratação direta da empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora LTDA-EPP, CNPJ n. 09.094.300/0001-51, **com emissão de Nota de Empenho**, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93, no valor de **R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais)**; e

4 - Determina a publicação da inexigibilidade apenas no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em respeito ao princípio da publicidade e economicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que o valor da contratação situa-se nos patamares da dispensa legal, com fulcro no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário, sendo desnecessária a publicação na imprensa oficial, para cumprimento da regra prevista no caput do artigo 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos.

À SAOFC para a continuidade das ações visando a contratação pretendida, ressaltando-se que a entrega da Nota de Empenho fica condicionada a verificação da confirmação do evento no prazo definido e a manutenção da regularidade fiscal da empresa nos termos do item 12 do Projeto Básico SEDES (0392039).

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 01/03/2019, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Contratada: OPEN



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA-EPP, CNPJ n. 09.094.300/0001-51. Objeto: inscrição de um servidor da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade no curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios. O curso será realizado nos dias 13 a 15/03/2019, em Porto Velho, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, na modalidade de Ensino Presencial. Fundamento legal para contratação: Art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, e Decisão TCU nº 439/98-Plenário. Justificativa: Necessidade de capacitação de servidores do TRE-RO. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico Nº 0395018/2019 - PRES/DG/AJDG, de 27/02/2019, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho n. 862/2019 - PRES/DG/GABDG, de 01/03/2019, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF n. 475.106.849-00, Diretora-Geral do TRE-RO. Nota de Empenho: 2019NE000209, de 07/03/2019, Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Elemento Despesa n. 33.90.39.48. Valor: R\$ 2.980,00. Processo: SEI n. 0000636-40.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, **Chefe de Seção**, em 11/03/2019, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 07Mar19 NUMERO: 2019NE000209 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
ENDERECO : AV. PRES. DUTRA, 1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 09094300/0001-51 - OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTD
ENDERECO : EDISTIO PONDE 353 SALA: 909;EDIFICIO STIEP
MUNICIPIO : 3849 - SALVADOR UF: BA CEP: 41770-395

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR COM FORME PROJETO BASICO DA SEDES(0392039), PARECER DA AJDG(0395018), DESPACHOS NR 862 DA DG(0395402) E 875 DA SAOFC(0395829) PROC. 0000636-40.2019.6.22.8000

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 084772 0100000000 339039 000000 ERO TREINA

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00006364020196228000

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93

NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 2.980,00

DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 2.980,00

VALOR DO SEQ. : 2.980,00

INSCRIÇÃO DO SERVIDOR JOSAFÁ KURIYAMA NO CURSO "GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIO", PROMOVIDO PELO INSTITUTO OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA, NO PERÍODO DE 13 A 15 DE MARÇO DE 2019, NESTA CIDADE.

T O T A L : 2.980,00

LIA MARIA ARAUJO LOPES:260468

Assinado digitalmente por LIA MARIA ARAUJO LOPES em 07/03/2019 14:02:00. Documento assinado eletronicamente pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

irleda.maria@tre-ro.jus.br

Assinado digitalmente por IRLEDA M SOARES DA SILVA em 07/03/2019 14:02:00. Documento assinado eletronicamente pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

LIA MARIA ARAUJO LOPES
ORDENADOR

IRLEDA M SOARES DA SILVA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO